

CONTRATO Nº 010/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato,707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.359.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **Cicero Pereira Filho**, brasileiro, casado, filho de Cicero Pereira Do Lago e Geraldina Jose Do Lago, nascido em 05/05/1981, natural de Uruaçu GO, portador da cédula de identidade RG nº 13856537 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 930.368.331-53, residente e domiciliado na Ave. Bandeirantes s/nº no Bairro centro, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa NADIR TEREZINHA MATTIAZZO-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 13.076.767/0001-46, estabelecida AVE. Bandeirantes nº 1701, Centro, cidade de Paranatinga – MT, Neste ato representado pelo Senhora Nadir Terezinha Mattiazzo, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº:769756-71 SSP MT , e do CPF nº:545.979.869-87, residente e domiciliado na AV. Brasil nº 1700, Centro, na cidade de Paranatinga MT, Doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, realizado na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Na data 06 de fevereiro de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto a COMPRA de 01 Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN, 01 impressora epon L3150 colorida, 05 kits de cartucho colorido e 02 switch 5P. Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, conforme determina a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993. Conforme proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A Presente compra, deverá ser feita de acordo com o objeto acima citado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do referido Contrato é de R\$ 6.635,00 (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais). O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, no Departamento Financeiro, devidamente atestada pelo servidor responsável.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá vigência até o termino da compra, conforme consta nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga
01.001 – Câmaras Municipal
01.001.01 – Legislativa
01.001.01.031 – Ação Legislativa
01.001.01.031.0001 – Processo Legislativo
01.001.01.031.0001.1010 – Aquisição de Equipamentos de Informática
01.001.01.031.0001.1010.4.4.90.52 – Equipamentos e material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;

b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;

f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga– MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – ACONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO



9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga-MT, 09 de junho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA


Ver. Cicero Pereira Filho
Presidente - Contratante


Nadir Terezinha Mattiazzo -ME
CNPJ: 13.076.767/0001-46

TESTEMUNHAS:



NOME Dyanna Arminda Campos
CPF 054.313.401-66

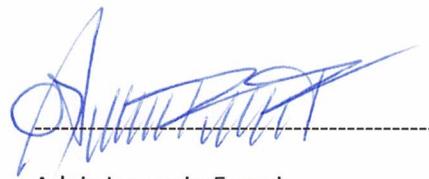


NOME Jacqueline Sthefanie de Oliveira
Pereira
CPF 051.390.601-08

Ciente:



João Bosco dos Santos
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de
Paranatinga
Portaria nº002/2019



Adair Jovencio Ferreira
Fiscal de Contratos
Portaria nº 035/2019